PREFEITURA MUNICIPAL ... CAMBARÁ ... ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.099/98.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal Trânsito COMUTRAN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do território do município de Cambará;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sina

ligações, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/97 e anexos) no exercício regular do poder de Polícia de Trânsito

VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/97 e anexos), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII. fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX. fiscalizar e impedir que qualquer obra ou evento, que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, seja iniciado sem sua permissão prévia;

X. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, exceto o transporte de carga indivisível;

XII. credenciar serviços de escolta, fiscalizar

e a dotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua circunscrição, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da política nacional de Trânsito e

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos automotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multa decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei

nº 9.503 de 23/09/97);

XXI - vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para trânsito e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito COMUTRAM poderá delegar algumas de suas atribuições, previstas nos incisos do artigo anterior, à Guarda Municipal;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito COMUTRAM será composto por 8 (oito) membros escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 (anos) permitida uma recondução, sendo 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal e 4 (quatro) da sociedade civil.

* 1º Os membros oriundos da Administração Pública Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais e/ou ainda entidades em que o Poder Público tenha ingerência direta.

* 2º. Os membros representativos da sociedade civil serão de livre escolha do Prefeito Municipal dentre os munícipes maiores de 18 anos de idade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Trânsito COMUTRAM possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretaria do Executivo, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito COMUTRAN será presidido e secretariado pelos membros assim escolhidos pelo Prefeito Municipal, tendo como vice-presidente e 2º secretário os membros escolhidos pelos seus pares, na sua primeira reunião.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN serão substituídos nos casos expressos nos incisos I ao IV do art. 10 da presente Lei.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis ad nutum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

II - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função.

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandato de Conselheiro com base nos incisos do artigo anterior, se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, em procedimento iniciado mediante provocação de interessado do próprio Conselho Municipal ou de qualquer li

dados, assegurada a sua ampla defesa.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta o vice-presidente substitui o presidente, o 2º secretário substitui o 1º secretário, automaticamente, podendo os tes exercerem os mesmos direitos e devendo cumprir os deveres dos substituídos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Trânsito, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14. O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por sua Secretaria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN estabelecerá os prazos legais de convocação e realização das reu

ta das sessões ordinárias e extraordinárias de sua área, além das demais disposições referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 16. O Executivo Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito. COMUTRAN.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 06 de março de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PARANÁ

Mohamed Ali Kaissi
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.100/98

Cria o Conselho Executivo de Trânsito do município de Cambará - CEXETRAN, o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Executivo de Trânsito do município de Cambará - CEXETRAN,